



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 184, 24 de agosto de 1959.

Alterada pela Lei de nº 209/60 de 26 de fevereiro de 1960.

Faz doação ao Ginásio Castro Alves.

O Povo do Município de Mantena decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

~~**Art.1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Mantena, autorizada a doar ao ginásio Castro Alves para construção do edifício sede um (1) terreno pertencente ao Patrimônio do Município, situado nesta cidade à Rua João Pessoa, com a área de 1.188 (um mil cento e oitenta e oito) metros quadrados, tendo por confrontantes os seguintes: frente para a rua João Pessoa; esquerda com os senhores Evaristo Soldado e Anastácio Machado; a direita com os senhores André Raggieri e irmão, e, fundos com a Rua Miguel Couto.~~

Art.1º. Fica a Prefeitura Municipal de Mantena autorizada a doar à ordem dos Missionários Capuchinhos da custódia do Rio de Janeiro, para construção de um edifício sede do Ginásio Castro Alves, mantido pela referida ordem em terreno pertencente ao Governo do Município, situado nesta cidade, à Rua João Pessoa, com a área de 1.188 m² (um mil cento e oitenta e oito metros quadrados), tendo como confrontantes: Frente para Rua João Pessoa; esquerda com Evaristo Soldado e Anastácio Machado; direita com André Baggieri e André Baggieri Irmão e fundo com Rua Miguel Couto.

* Redação dada pela Lei de nº 209/60 de 26 de fevereiro de 1960.

Art.2º. É assegurado aos posseiros das benfeitorias ou construções por ventura existentes, na área, objeto da presente indenização.

Parágrafo único. Para apurar o valor das benfeitorias ou construções o Prefeito Municipal nomeará uma Comissão Composta de três membros recrutada dentre os funcionários da municipalidade.

Art.3º. Caberá ao donatário o pagamento da indenização referida no artigo anterior.

Art.4º. A doação reputar-se-á recusada se não couber ao donatário o pagamento da indenização estabelecida.

Art.5º. O terreno doado reverterá ao Patrimônio Municipal se, por qualquer motivo, não forem cumpridas as finalidades da doação.

Art.6º. Se, sem motivo justo, a critério da administração, as obras não forem iniciadas dentro do prazo de dois anos, o objeto da doação terá o destino fixado no artigo anterior.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem cumprimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mantena, 24 de agosto de 1959.

José Romero Duque
Prefeito Municipal

Ascendino Vieira Campos
Secretário

Livro nº 02
Publicada em: 24/08/1959
Reg. às fls. nº 162 v